

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente

Dr. José António Borges

Informação n.º

INF 54/SDS/2020

Data

19/06/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa COVID – Agregados Familiares

Informação

O utente recorreu ao serviço para pedir apoio económico para o pagamento da renda. Já tinha recorrido ao Serviço de Ação Social da Junta de Freguesia de Alvalade em 2018, na sequência de uma despesa inesperada que provocou dificuldade em fazer face às despesas. Encontra-se agora numa situação semelhante.

O utente vive sozinho desde que a sua esposa foi integrada numa Estrutura Residencial para Pessoas Idosas. É também ele idoso e está a ter dificuldade em pagar algumas despesas pois o apoio familiar que tinha por parte do filho cessou. Esse filho suicidou-se em abril de 2020, era doente oncológico e estava em sofrimento depois de uma cirurgia ter sido desmarcada em consequência da pandemia Covid-19, o seu estado depressivo agravou-se e acabou por cometer suicídio. Com as despesas associadas ao funeral do filho, este pai desorganizou-se e está agora em situação de carência socioeconómica.

Apesar de o rendimento mensal per capita ser superior ao considerado na folha de cálculo anexada, considera-se que se trata de uma pessoa idosa em risco de incumprimento do pagamento da renda habitacional. O apoio excecional proposto tem em vista a resolução de uma situação pontual de dificuldade socioeconómica e a manutenção do bem-estar social do idoso.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito

Despacho

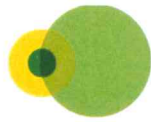
Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

José António Borges

29.06.2020



ALVALADE

Junta de Freguesia

do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares
foi assinado a 13 de novembro de 2018.

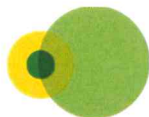
A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 24/2018, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social



ALVALADE

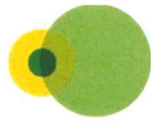
Junta de Freguesia

de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio “os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”;

- II. Igualmente, apesar de o rendimento mensal per capita não se enquadrar no limite previsto: “inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50”, propõe-se a atribuição do apoio por estar em causa a subsistência de uma pessoa idosa com 84 anos de idade.
- III. A informação social do Processo 24/2018 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID;
- IV. O agregado familiar – composto por uma pessoa, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € 815.28 (oitocentos e quinze euros e vinte e oito cêntimos) para comparticipação de despesas de renda, água, luz, gás e telecomunicações com base nos valores de referência para quatro meses.
- II. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 24/2018, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento das mesmas. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração



ALVALADE

Junta de Freguesia

de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se
anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Myrna Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 24/2018

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

1

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

542,68 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro

635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

542,68 €

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $\leq 444,50\text{€}$ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $> 444,50\text{€}$

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)